

MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV. Cel. Martiniano, 993, Centro, Caicó-RN
CEP: 59.300-000 - E-MAIL: cpl@caico.rn.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022 - Processo Administrativo n.º 2022.02.23.0071

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 028/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN E A EMPRESA
OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN com sede no(a) Av. Cel. Martiniano, 993 - Centro, na cidade de Caicó/Estado RN inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.096.570/0001-39, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ 07.777.441/0001-43 com sede na Rua Adeodato Jose dos Reis, 1000, Cond Florais do Jiqui Casa 01-A, Nova Parnamirim, Parnamirim-RN, CEP 59.152-820, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Trébia Bezerra de Oliveira, portadora do RG nº 1.381.371 e CPF: 913.370.384-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 2022.05.30.0064 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 033/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE SUCCÃO, ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSAS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA					
CNPJ: 07.777.441/0001-43					
ENDEREÇO: Rua Adeodato Jose dos Reis, 1000, Cond Florais do Jiqui Casa 01-A, Nova Parnamirim, Parnamirim-RN, CEP 59.152-820.					
REPRESENTANTE: TRÉBIA BEZERRA DE OLIVEIRA					
E-MAIL: limpadoraserido@hotmail.com			TEL.: (84) 99974-7728		
ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	7591 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPA FOSSA, TRANSPORTE E DESPEJO DOS RESÍDUOS EM LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO, ATRAVÉS DE CAMINHÃO LIMPA FOSSA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS. VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAICÓ. O COMBUSTÍVEL SERÁ POR CONTA DA CONTRATANTE.	270	DIA	R\$ 950,00	R\$ 256.500,00

<p>A MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO SERÁ DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DO MOTORISTA (DEVIDAMENTE HABILITADO), AJUDANTE, E A DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS EM LOCAL LICENCIADO. TAMBÉM SERÁ DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA LICITANTE VENCEDORA O FORNECIMENTO DE EPI'S (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) E EPC'S (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA) QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO, A FISCALIZAÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DE SEU USO PELOS SEUS COLABORADORES ENVOLVIDOS, BEM COMO OS RESPECTIVOS ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS, DENTRE OUTROS.</p>				
VALOR TOTAL:				R\$ 256.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 30/06/2022 e encerramento em 30/06/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 256.500,00** (duzentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Ação: 2.27 - Administração da Secretaria,

Fonte: 1500

Elemento Despesa: 339039

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será efetuado à contratada (o) na forma constante do Edital e ainda de acordo com a ordem cronológica da qual é normatizada pela resolução nº 028/2020 TCE (Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) e suas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços que vierem a constar na Ata de registro de Preços (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocados por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme art. 65, "d", da Lei 8.666/93 e legislação subsequente.

6.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

6.3. A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da nova ata pelas partes interessadas.

6.4. O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. Os serviços serão executados visando atender às necessidades da comunidade, conforme especificação e relação de serviços a serem atendidos e a solicitação para a prestação dos serviços será solicitada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, sendo executada conforme a necessidade e autorização do gestor através das Ordens de Serviços, emitida pela Prefeitura Municipal de Caicó.

8.2. Todas as despesas necessárias à realização dos serviços em tela correrão por conta exclusiva do licitante vencedor. Somente o abastecimento de combustível será por conta da contratante.

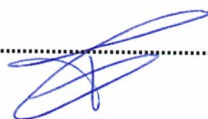
8.3. A prestação do serviço será fiscalizada e acompanhada por funcionário designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos que verificará a perfeita execução dos serviços sendo que a responsabilidade pelo descarte do material oriundo das limpezas das fossas é de inteira responsabilidade da contratada.

8.4. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, o funcionário responsável emitirá termo com os fatos ocorridos, e encaminhará ao Setor competente para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

- Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos;
- Os serviços deverão respeitar a rotina de funcionamento da Contratante;
- A mão de obra utilizada pela Contratada na execução dos serviços deverá estar em quantidade correspondente e com a qualificação necessária, para tal;
- Os equipamentos a serem utilizados pela Contratada deverão ser de boa qualidade de forma a garantir a boa prestação dos serviços;
- Quando da realização de serviços que necessitam de máquinas, equipamentos e utensílios específicos, os mesmos devem atender ao proposto pela Contratada, quando da licitação;
- Os locais de realização dos serviços serão indicados previamente pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- É obrigação da Contratada proporcionar e fazer com que seus empregados utilizem os equipamentos de proteção Individuais (EPIs) previstos em normas técnicas.

8.5. Por ocasião do recebimento do objeto, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

8.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:



8.6.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.6.2. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente após o recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

8.6.3. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. Por ocasião do recebimento do objeto, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

9.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

9.3. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.4. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente após o recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

9.5. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.3. Acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços, através de membros designados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, devendo ser emitido relatório de cada etapa dos serviços, e seu atesto para fins de pagamento;

10.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;

10.1.7. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;

10.1.8. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.1.9. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do Setor Competente a ser indicado pela contratante.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. Executar os serviços conforme especificações da documentação técnica e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente, aos serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da Administração;

10.2.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, devidamente dimensionados para os serviços;

10.2.4. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá utilizar de pessoal especializado, caminhão auto vácuo com bomba, equipamentos, ferramentas e EPI's, necessários para a realização dos serviços devidamente solicitados.

10.2.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

10.2.6. Responsabilizar-se pelo descarte e destinação adequada dos resíduos/dejetos recolhidos nas atividades;

10.2.7. Responsabilizar-se pela apresentação de laudos de descarte e outros documentos necessários aos serviços;

10.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

10.2.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.2.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

10.2.12. O veículo a ser usado no auxílio da sucção das fossas, deverá estar em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, sem franquias mensais de quilometragem rodada/hora trabalhada.

10.2.13. A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto deste termo de referência.

10.2.14. A contratada responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva Manutenção Preventiva e Corretiva do veículo disponibilizado; mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções e substituições de veículos, contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato, à contratada.

10.2.15. A Contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação.

10.2.16. A contratada disponibilizará veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato.

10.2.17. A contratada deverá disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.

10.2.18. Na emissão da nota fiscal a empresa deve anexar os seguintes relatórios GFIP/SEFIP:

- **Folha de pagamento (com data e assinatura dos funcionários);**
- **Protocolo de envio de arquivos, emitido pelo Conectividade Social;**
- **Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP - RE (modalidade, resumo do fechamento - empresa FGTS e empresa);**
- **Relação de estabelecimentos centralizados - REC;**
- **Relação de tomadores /obras - RET;**

- **Comprovante de declaração à previdência;**
- **Demonstrativo das contribuições devidas a previdência social por FPAS;**
- **Relatório de compensações;**
- **Relatório analítico de GRF;**
- **Relatório analítico de GPS;**
- **Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS (empresa e tomador);**
- **Guia de recolhimento do INSS – GPS e comprovante de pagamento;**
- **Guia de recolhimento do FGTS – GRF e comprovante de pagamento;**
- **Certidões Negativas (Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e FGTS).**

10.2.19. A empresa ganhadora do certame licitatório, deverá apresentar o licenciamento ambiental, para destinação final dos resíduos, proveniente do serviço de esgotamento de fossa, e a localização onde despejará os resíduos resultantes do tratamento das fossas.

10.2.20. Como uniforme, a licitante vencedora, deverá fornecer, no mínimo: crachá, EPI, fardamento e comprovar mensalmente que material foi entregue e que os funcionários estão usando (motorista e ajudantes).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 11.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.1.2.** Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 11.1.3.** Apresentar documentação falsa;
- 11.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.6.** Não mantiver a proposta;
- 11.1.7.** Cometer fraude fiscal;
- 11.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo;

11.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

11.2.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Caicó/RN**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.3. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Caicó/RN**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total,

sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Caicó/RN**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

11.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Caicó/RN, as sanções administrativas aplicadas pela Administração Pública.

11.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTE: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

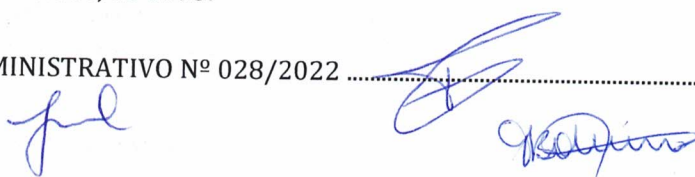
12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

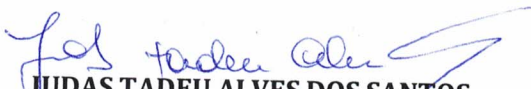
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.


16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Caicó/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caicó-RN, 30 de junho de 2022.


JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Representante legal do órgão gerenciador


TRÉBIA BEZERRA DE OLIVEIRA
Representante legal da empresa contratada

TESTEMUNHAS:




Tiago Claydson da S. Santos
Mat. 1989170